



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

PARECER JURÍDICO Nº 071/2025

Departamento Jurídico

Emenda Aditiva nº 001/2025, ao Projeto de Lei nº 066/2025.

RELATÓRIO

O presente expediente visa auxiliar de forma rápida e sem tautologia os critérios técnicos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa necessária à tramitação, discussão e aprovação da Emenda Aditiva nº 001/2025, que tramita nesta Casa Legislativa, adequando e incluindo o § 3º no artigo 1º do Projeto de Lei nº 066/2025, que fixou os subsídios dos Secretários Municipais.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

PARECER

Pela regular tramitação do Projeto, ante a Constitucionalidade e legalidade. Ao Plenário para análise do Mérito.

AUTORES VEREADORES: Rogério Mayerhofer, Adriana S. Schanne Zimmer, Samuel Evandro Beilke, Delci Schneider, Juliano Raminelli e Daiane Dahlke.

A Emenda Aditiva apresentada encontra abrigo legal no Regimento Interno desta casa, vejamos:

Da Emenda e da Mensagem Retificativa

Art. 117. Emenda é proposição apresentada por Vereador, por Comissão, pela Bancada ou pela Mesa, que visa a alterar projeto em tramitação.

§ 1º A emenda pode ser:

I - supressiva, quando seu objetivo é retirar artigo ou unidade superior ao artigo;

II - substitutiva, quando o seu objetivo é alterar a redação de artigo;

III - aditiva, quando seu objetivo é acrescentar dispositivo;

IV - redacional, quando seu objetivo é corrigir erros redacionais relacionados à técnica legislativa.

§ 2º A emenda será admitida:

I - por Comissão, quando inserida no respectivo Parecer;

II - por Vereador ou Líder, quando a matéria estiver em tramitação nas Comissões, exceto no caso de Rito Especial;

III - por Líder, quando a matéria estiver em discussão, na Ordem do Dia,



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

exceto no caso de Rito Especial.

§ 3º O Presidente não admitirá emenda que não guarde pertinência com a matéria da proposição original.

§ 4º A emenda à Redação Final somente será admitida para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto no projeto já aprovado.

EMENTA: ACRESCENTA O § 3º AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 066/2025, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VECIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, INCLUINDO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO OS PROVENTOS DE APOSENTADORIAIS E PENSÕES, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Neste contexto, fica acrescido o § 3º ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 066/2025, com a seguinte redação:

“§ 3º Excetuam-se da revisão prevista no caput deste artigo os Secretários Municipais, os quais deverão perceber o reajuste de 2,04% (dois inteiros e quatro centésimos por cento), conforme disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.507, de 16 de abril de 2024.”.

Neste contexto, as alterações estão em concordância com o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Arroio do Tigre.

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica. No tocante a análise de conteúdo trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Assessoria Jurídica **opina** que nada impede a regular tramitação da Emenda Aditiva nº 001/2025 ao Projeto de Lei nº 066/2025.

Assim sendo, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação à “Comissão Temática” da casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Por fim, salienta-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, cabendo exclusivamente aos nobres *Edis*, apreciar o seu mérito.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

Arroio do Tigre/RS, em 23 de abril 2025.

DIÉSSICA RECH
OAB/RS 105.884
Assessora Jurídica

